



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 16/2021
DE _____ DE _____

“Prorroga o prazo para apresentação dos requerimentos alusivos aos benefícios previstos nos artigos 28 e 29, ambos da Lei Complementar nº. 574 de 17 de novembro de 2010.”

RAQUEL AUXILIADORA CHINI, Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sua _____ Sessão, realizada em _____, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 31 de julho do corrente ano o prazo para apresentação dos requerimentos, quanto ao exercício financeiro de 2022, alusivos aos benefícios da redução para aposentado ou pensionista e a isenção para deficiente, os quais, respectivamente, estão previstos nos artigos 28 e 29 da Lei Complementar Municipal de nº. 574, de 17 de novembro de 2010.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos , ano da emancipação.

RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Praia Grande, 24 de junho de 2021.

MENSAGEM Nº 23/2021.

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, Projeto de Lei Complementar que “Prorroga o Prazo para apresentação dos requerimentos alusivos aos benefícios previstos nos artigos 28 e 29, ambos da Lei Complementar nº. 574 de 17 de novembro de 2010.”

O presente projeto de Lei Complementar tem o objetivo de mitigar os efeitos decorrentes da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) com a concessão de prazo para apresentação dos requerimentos, quanto ao exercício financeiro de 2022, relativos a redução de IPTU para aposentado e pensionista e a isenção para deficiente, que esta previsto nos artigos 28 e 29 do nosso Código Tributário do Município.

Assim, com o espírito de melhor atender aos anseios da sociedade, e na busca de uma melhor Cidade para se viver, propomos o presente Projeto de Lei Complementar.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e apuração
deste projeto.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA**

**EXCELENTE SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE-SP**